



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1073 – Itajá/RN, 01 de julho de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1073 – Itajá/RN, 01 de julho de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA, EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE O ART. 5º, DA LEI 8.666/93 E RESOLUÇÃO Nº 32/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016, INFORMA AOS INTERESSADOS O PAGAMENTO DA EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH, CNPJ: 10.443.512/0001-86, CORRESPONDENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2019, OBJETO; CHAMADA PÚBLICA DESTINADA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS ELENCADAS NO ANEXO I NO EDITAL (QUANTITATIVOS DE PROCEDIMENTOS, AÇÕES, SERVIÇOS E ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS (METAS) A SEREM REALIZADAS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC). A REFERIDA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA REFERENTE AO MEMORANDO Nº 060/2019 DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E VIG SANITÁRIA/CONTABILIDADE, BASEADO EM RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRETADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2019. EM PRIORIDADE AOS DEMAIS INTERESSADOS CONSTANTES NA LISTA DE PAGAMENTO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE EDILIDADE, SE DÁ EM VIRTUDE DA DEMANDA SERVIÇOS (METAS DE PROCEDIMENTOS) PRESTADOS POR SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN.

Itajá/RN, 28 de junho 2019.

Ana Luíza de Souza Lopes  
Sec. Municipal da Saúde e Vig. Sanitária

## PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 216/2019

Itajá/RN, 01 de julho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica **REVOGADA** a Portaria abaixo relacionada, tendo em vista o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG nº 02/2018, estando como COMPROMISSÁRIO o Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e COMPROMITENTE a Prefeitura Municipal de Itajá/RN, no qual ficou estabelecido o dever de observância e reanálise do interesse municipal nas cessões e em suas repercussões financeiras para o Município de Itajá:

Portaria nº 053/2018 de 26 de março de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 217/2019

Itajá/RN, 01 de julho de 2019.

**Cede servidora do Município de Itajá para exercer múnus público na Procuradoria-Geral de Justiça, junto a Promotoria de Justiça de Ipangaçu/RN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE:

Art. 1º - **CEDER** a servidora pública de provimento efetiva a Sra. **LÉIA SUÊNIA VARELA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, conforme termo de posse nº 0192/2002.

Art. 2º - Fica cedida a servidora em epígrafe para ficar à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça, junto a Promotoria de Justiça de Ipangaçu/RN, conforme Convênio celebrado entre ambos.

Art. 3º - O ônus da remuneração da servidora cedida é de responsabilidade do órgão ou entidade cessionária.

Art. 4º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

Art. 5º - O retorno da servidora público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

DECRETO Nº 194/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

*Prorroga as parcelas e a data de vencimento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2018, e dispõe sobre a concessão de desconto.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade ao disposto no artigo 91º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, Considerando que o Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 347, de 20 de dezembro de 2018.), autoriza o Poder Executivo a regulamentá-lo, no todo ou em parte, D E C R E T A

Art. 1º - O vencimento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana referente ao exercício de 2018, fica prorrogado:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela ou Cota Única	31 de julho de 2019
2ª Parcela	30 de agosto de 2019

Parágrafo Único – A prorrogação de que trata o caput, assegura aos contribuintes a mesma redução para o vencimento originariamente previsto para 30 de junho de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 01 de julho de 2019

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO  
Prefeito Municipal

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

# EM BRANCO

## PODER LEGISLATIVO

# EM BRANCO

# EM BRANCO

# EM BRANCO